

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 001/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF E A CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, CORRESPONDENTES A PUBLICAÇÃO INSTITUCIONAL NA IMPRENSA OFICIAL DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, QUAL SEJA, DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL - DODF, DE ATOS ADMINISTRATIVOS DO DER/DF.

PROCESSO SEI-GDF Nº 00113-00033548/2019-96.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. **O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF**, sediado no SAM Bloco “C” Edifício Sede do DER/DF – Setor Complementares – Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, representado pelo Diretor Geral, Engenheiro **FAUZI NACFUR JUNIOR**, Carteira CREA nº 8173/D-DF, Registro Nacional nº 0702027642 com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, previsto no Decreto nº 32.598/2010, doravante denominado **DER/DF**, e a **CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no Centro Cívico - Praça do Buriti - Edifício Anexo do Palácio do Buriti - 3º Andar, Brasília-DF, CEP: 70.075-900, inscrita no CNPJ sob o nº 09.639.459/0001-04, representada neste ato por **VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO**, matrícula: 1693.401-6, identidade nº 153094988 SSP/CE, CPF nº 387.864.513-91, na qualidade Secretário de Estado-Chefe, da Casa Civil do Distrito Federal, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo SEI-GDF nº 00113-00033548/2019-96**, que passa a fazer parte do presente instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si justo e acertado a celebração do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO**, nos termos da Lei nº 8.666/1.993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos da Portaria nº 10, de 25 de abril de 2007, (SEI 31486298), da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, presente na publicação no Diário Oficial do Distrito Federal (SEI 32962779), baseada no inciso I, art. 25, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondentes a publicação institucional na imprensa oficial do Governo do Distrito Federal, qual seja, Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, de atos administrativos do **DER/DF**, consoante especifica a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, presente na publicação no Diário Oficial do Distrito Federal (SEI 32962779), e no Termo de Referência (SEI 31906604), que passa a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1 O **DER/DF**, através de processo qualificado para a publicação de matérias no DODF, de forma eletrônica via SEI, fará a solicitação da publicação das matérias que necessitam de publicidade junto ao Diário Oficial do Distrito Federal.

4.2 Diariamente, conforme a demanda estabelecida as matérias solicitadas devem ser publicadas no DODF.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor estimativo total do presente Contrato, é de **R\$ 450.000,00** (quatrocentos e cinquenta mil reais), procedentes do Orçamento do **DER/DF** para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária (SEI 32820911):

I – Unidade Orçamentária: 23202;

II – Programa de Trabalho: 26.131.6216.8505-0006;

III – Natureza da Despesa: 3390-39;

IV – Fonte de Recursos: 100/237.

6.1. O empenho inicial será emitido, em momento oportuno, conforme autorizado pelo autoridade competente (SEI 32847591) e previsão do bloqueio da verba orçamentária (SEI 32820911 e 32839788), eficácia com a publicação resumida do instrumento de contrato e do empenho no Diário Oficial do Distrito Federal.

6.2. As despesas do exercício subsequente correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionadas à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42, da Lei Complementar nº 101/2000.

6.3. O **DER/DF** poderá utilizar as fontes de recursos 100, 135, 220, 221, 237, 248, 232, 321, 335, 437, 448, 732 dentre outras que forem autorizadas, para fins de pagamento da despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento. A nota fiscal deverá detalhar o serviço prestado.

7.2 Havendo erro no documento fiscal ou ainda circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o documento será devolvido à **CONTRATADA**, ficando o pagamento pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Fundação Hemocentro de Brasília.

7.3 A fatura deverá ser emitida pela **CONTRATADA** obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no contrato, não se admitindo faturas emitidas com outros CNPJ.

7.4 Para cobrir eventuais despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**, o **DER/DF** poderá utilizar a garantia contratual e, caso a exceda, glosar dos créditos devidos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no inciso II, artigo 57 da Lei nº 8.666/93, desde que não haja denúncia de quaisquer das partes e, terá o seu extrato publicado na Imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia.

8.2. A prorrogação do contrato será precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela licitante contratada continuam mais vantajosas para o DER-DF.

8.3. Caso o contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência, a data em que o último signatário do contrato assinar.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA DER/DF

9.1 O **DER/DF** responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais.

9.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 Constitui obrigação da **CONTRATADA** a fiel execução do objeto, em conformidade com o disposto no Decreto nº 37.256, de 15 de abril de 2016.

10.2 A **CONTRATADA** responderá pelos danos causados por seus agentes.

10.3 Relatar ao **DER/DF** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.4. A **CONTRATADA** deve cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1.993, vedada a modificação do objeto.

11.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento, que podem ser realizado por simples Termo de Apostilamento com base no § 8º, art. 65 da Lei nº 8.666/1.993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

12.1 O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, e às sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao **DER/DF**, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO EXECUTOR

14.1. O **DER/DF** designará formalmente os representantes da Administração (Gestor e Fiscais) para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil nos termos dos artigos 41 e 42 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro 2010, dos artigos 39 ao 70 e dos anexos VIII, IX e X, [Instrução Normativa nº 05, de 25/05/2017](#), da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por força do [Decreto nº 38.934, de 15/03/2018](#) e dos artigos 10 e 11 do [Decreto nº 39.978, de 25/07/2019](#).

14.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes designados serão imediatamente repassadas aos seus superiores para a adoção das medidas que couberem.

14.3. O executor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios,

ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do **DER/DF** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

15.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CUMPRIMENTO AO DECRETO 34.031/2012 E A LEI DISTRITAL Nº 5.448/2015

16.1 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

16.2 Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

17.2. E, para firmeza e prova de haverem entre si ajustado e concordado, foi lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é datado e assinado eletronicamente por meio de login e senha, pelas partes.

Pelo DER/DF (Diretor-Geral/DG):

Pela CONTRATADA (Secretário de Estado-Chefe, da Casa Civil do Distrito Federal):



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO ALVES CAVALCANTE - Matr.0182152-0, Diretor(a)-Geral Substituto(a)**, em 13/01/2020, às 15:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALETÁRIO ANDRADE MONTEIRO - Matr.1693401-6, Secretário(a) de Estado-Chefe da Casa Civil do Distrito Federal**, em 27/01/2020, às 19:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=33964966)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=33964966)
[verificador= 33964966](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=33964966) código CRC= **E400682D**.



"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM , bloco c - Bairro Asa Norte - CEP 70620-030 - DF

00113-00033548/2019-96

Doc. SEI/GDF 33964966